

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
COLABORAÇÃO.**

EDITAL CRO-MG N. 02/2020 (REPETIÇÃO), DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Autarquia Federal instituída pela Lei n. 4.324/64, CNPJ nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n. 1477, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30160-017, torna público, para conhecimento dos interessados, a REPETIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020, objetivando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organizações da sociedade civil que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, tendo em vista que o primeiro chamamento, veiculado no Diário Oficial da União no dia 22/06/2020, pág. 109, Seção 3, restou DESERTO.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 04/09/2020, das 08:30 às 16:30 horas – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG – Setor de Protocolo do CROMG.

I- FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1 A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A iniciativa de contratar menores/jovens aprendizes amplia a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

1.2 Essa iniciativa será efetivada pela celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre esta Autarquia e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública.

1.3 Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. Para que se possa estabelecer termo de colaboração com o CROMG, essas instituições devem ser Organizações da Sociedade Civil - Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL).

1.4 A celebração de Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Federal nº 10.097/2000 (regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018), na Lei Federal nº 13.019/2014 além das demais legislações regentes da matéria.

II - DO OBJETO, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Este Edital tem por objeto a celebração de parceria para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 08 menores/jovens aprendizes no ambiente

de trabalho podendo ser solicitado, ante a necessidade do CROMG o encaminhamento de outros menores/jovens.

2.2 As atividades práticas serão exercidas nos setores do CROMG, com vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo as despesas custeadas com orçamento próprio.

2.2 Considera-se, detalhadamente, objeto para celebração de Termo de Colaboração, a execução do Programa que visa o encaminhamento dos aprendizes pelas Entidades para a realização de atividades práticas, burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto ao CROMG, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no Conselho, **proporcionando ao aprendiz formação profissional básica.**

2.3 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CROMG, na dotação orçamentária a seguir informada.

2.4 Dotação Orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.004.058 .

2.5 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer às Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

3.2 Entende-se por Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva.

3.3 As ESFLs devem demonstrar qualificação técnica e capacidade operacional.

3.4 Ficam impedidos de concorrer instituições previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5 As entidades devem atuar no Município de Belo Horizonte/MG, local onde os menores/jovens aprendizes executarão as atividades.

3.6 Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

IV - CARACTERÍSTICAS DO MENOR/JOVEM APRENDIZ

4.1 Os menores/jovens aprendizes contratados devem constar do banco de dados da educação profissional da rede pública do Estado de Minas Gerais, com faixa etária de 16 a 18 anos, de qualquer sexo, com escolaridade mínima a partir do 9º ano do ensino fundamental, ou o equivalente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecido pelo MEC.

4.2. Não se aplica o disposto no item 4.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes portadores de deficiências.

4.3. Cabe à entidade classificada que assinará o Termo de Colaboração com o CROMG, nos termos do presente documento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

4.4. Os adolescentes deverão residir preferencialmente em Belo Horizonte/MG ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

4.5. A jornada de trabalho será de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira.

4.6. Os menores/jovens aprendizes receberão o benefício do vale transporte.

4.7. Os menores/jovens aprendizes deverão utilizar uniformes fornecidos pela ESFL selecionada, identificando a condição de menor/jovem aprendiz.

V - FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

5.1 O contrato de aprendizagem com vigência de 12 meses terá o total de 06 horas diárias, empregadas em atividades práticas desempenhadas no CROMG.

5.2 A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas.

VI - DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZ

6.1. O menor/jovem aprendiz será contratado pelo período de até 12 meses, podendo a contratação ser prorrogável uma única vez pelo mesmo período (art. 45 do Decreto Federal n. 9.579/2018).

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 71 do Decreto Federal n. 9.579/2018.

VII - VALORES DO PROGRAMA MENOR/JOVEM APRENDIZ E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO.

7.1. O valor mensal custeado pelo CRO-MG por cada adolescente contratado relativo à remuneração, encargos e benefícios deverá ser de no máximo R\$1.800,00.

7.2. A ESFL deverá discriminar o valor mensal a ser custeado por esta Autarquia na Planilha de Composição de Custos constantes no Anexo I deste Edital.

7.3. Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, durante o período de 12 meses.

7.4. O CROMG passará a OSC selecionada os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e os custos operacionais do programa.

7.5. Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à OSC selecionada.

7.6. Durante a vigência do termo, objeto deste chamamento público, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pelo CROMG serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

7.7. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

7.8. A última parcela do termo somente será desembolsada mediante a apresentação do termo de rescisão devidamente homologado, sendo atestada a realização integral de todas as obrigações legais para com o aprendiz.

IX - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 O procedimento do chamamento público observará o rito previsto na Lei nº 13.019/2014 e será composto de 03 (três) etapas distintas e sucessivas:

a) 1ª etapa	Apresentação das propostas e plano de trabalho pelas concorrentes (OSC)
b) 2ª etapa	Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho;
c) 3ª etapa	Divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração.

Etapa 01 – Apresentação das propostas pelas entidades (OSC)

9.1. A participação no chamamento público, bem como a apresentação de propostas é gratuita, devendo ser realizada no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital.

9.2. A participação implica plena concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

9.3. Será considerada participante a OSC cuja documentação seja entregue pessoalmente ou pelos Correios até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, comprovado mediante carimbo dos Correios ou registro em protocolo..

9.4. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados e numerados, e deverá constar claramente a seguinte referência:

Remetente:
Nome da Entidade:
CNPJ:
Endereço completo com CEP:
DDD/Telefone.

Destinatário:
Nome: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais
Endereço: Rua da Bahia, nº 1477, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30160-017

Assunto: ENVELOPE 01 – Plano de trabalho e Proposta de Preço - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Menor/Jovem Aprendiz.

Assunto: ENVELOPE 02 – Documentos para assinatura do termo de colaboração - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Menor/Jovem Aprendiz.

9.6. O **ENVELOPE 01** deverá conter obrigatoriamente a documentação abaixo:

- a) Plano de Trabalho (Conteúdo pedagógico, conforme discriminado no Anexo II e cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário. Deverá conter declaração contendo dados do representante legal da organização, incluindo: nome, endereço, CPF, Cargo, RG.
- b) Proposta de preço, conforme modelo do Anexo III, emitida em papel com a logomarca da entidade, datada e assinada pelo seu representante legal, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - b.1) Preço global, em real (R\$), expresso em algarismo e por extenso, para a execução total do programa menor aprendiz objeto deste chamamento público, contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário.
 - b.2) Confirmação de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadas, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias perfeita execução do programa.
 - b.3) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de instauração do chamamento público.

b.4) Declaração de que conhece os termos do Edital, com os quais concorda expressamente e ora ratifica, em especial a minuta do termo de colaboração.

9.7. O **ENVELOPE 02** – deverá conter obrigatoriamente cópia da documentação a seguir:

- a) Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) CPF e cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência, conforme exigência do art. 33 da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
- d) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da entidade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (Débitos Mobiliários);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelos Órgãos Competentes do local da sede ou domicílio da ESFL. Quando não estiver mencionado na certidão o prazo de validade, prevalecerão 90 (noventa) dias;
- m) Comprovante de curso Arco Ocupacional - Auxiliar Administrativo validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;
- n) Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- o) Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- p) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) Declaração atestando que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- r) Declaração quanto ao quadro de dirigentes.

9.8. O CRO-MG não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

9.9. A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos não selecionados poderão ser arquivados 120 (cento e vinte) dias após a conclusão dos procedimentos.

Etapa 02 – Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho

9.10. A segunda etapa consiste na avaliação das propostas e análise dos planos de trabalhos, consoante as regras do ato convocatório e anexos, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

9.11. As propostas e os planos de trabalho serão avaliados pela comissão de licitação composta por colaboradores do CRO-MG.

9.12. Será analisado a proposta e o plano de trabalho quanto ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e anexos, sendo eliminados aqueles que não atenda tais requisitos.

9.13. As propostas e os planos de trabalho que atendam às exigências deste Edital e seus anexos serão classificados em ordem crescente pelo valor da Proposta de Preço, sendo a melhor classificada aquela ESFL que tenha ofertado a menor/jovem proposta de preço.

9.14. A ordem de classificação das entidades inscritas será divulgada pela internet, no site do CROMG.

9.15. Em caso de empate, será realizado sorteio das entidades que tenham ofertado o mesmo valor.

9.16. Caberá recurso do resultado da análise da Proposta de Preços e do Plano de Trabalho no prazo de 05 dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR no CRO-MG.

9.17. O recurso será analisado pela comissão de seleção sendo ela definitiva.

9.18. Concluída a análise dos recursos interpostos, o resultado será divulgado no site desta Autarquia.

Etapa 03 - Análise do atendimento aos requisitos para assinatura do termo de colaboração e cabimento de recurso

9.19. Após a divulgação da proposta vencedora será aberto o ENVELOPE 02, momento em que será analisada se a documentação apresentada pela vencedora atende ao exigido no item 9.7.

9.20. Caso a documentação atenda ao exigido, o chamamento público será encaminhado para a homologação.

9.21. Caso a documentação não atenda ao exigido, a entidade será eliminada do processo de chamamento público e analisada a documentação da próxima empresa classificada, na ordem de classificação.

9.22. Caberá recurso do resultado da análise dos documentos para assinatura do termo de colaboração no prazo de 05 dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, nesta Autarquia.

9.23. O recurso será analisado pela comissão de seleção e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação no site desta Autarquia.

9.24. Caso o recurso não seja provido, esta Autarquia abrirá o ENVELOPE 02 da melhor colocada após a que foi eliminada, procedendo os mesmos passos até que alguma entidade seja declarada vencedora.

9.25. É facultado à comissão de licitação ou de seleção, em qualquer fase do chamamento, promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir falhas formais ou materiais, omissões, irregularidades ou impropriedades na documentação ou, ainda, complementar a instrução do processo, promovendo-se a desclassificação ou eliminação somente em caso de vícios insanáveis, consoante o permissivo do art. 56 da Lei nº 13.303/2016. Também poderá ser concedido às entidades participantes o prazo de até 05 dias úteis para a juntada posterior de documentos.

Etapa 04 – Da divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração

10 - HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site do CROMG.

10.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11 - ASSINATURA

11.1. Por interesse do CROMG, a entidade sem fins lucrativos será convocada a assinar o termo, cuja minuta segue no Anexo V.

12 - VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do termo a ser firmado entre o CROMG e a entidade selecionada será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir da data de assinatura.

12.2. O termo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os contratos de aprendizagem vigentes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução do programa de menor/jovem aprendiz será objeto de permanente acompanhamento, devendo a entidade facultar ao CROMG a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo esta Autarquia, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

13.2. É proibida a utilização dos nomes e da logomarca do CROMG sem prévia autorização.

13.3. As situações não previstas neste Edital e os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção em observância às disposições legais pertinentes.

13.4. Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: projur@cromg.org.br

13.5. A ESFL participante do presente chamamento público assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020.

RAPHAEL CASTRO MOTA
Presidente do CROMG

ANEXO I

Planilha de Composição do Custo Mensal com a contratação de um aprendiz

Referência: salário mínimo vigente em 2020

Valor da hora considerando as atividades práticas: R\$ ____

Cálculo do salário: ____

	Índice	Qtde.	Valor unitário R\$
I) Verbas			
Salário	Valor hora		
Total Verbas salariais	-		
II) Encargos Sociais			
Grupo A			
INSS	%		
FGTS	%		
Seguro acidente de trabalho	%		
Salário educação	%		
SESC/SESI	%		
PIS	%		
SEBRAE	%		
INCRA	%		
TOTAL A	%		
Grupo B			
1/3 férias (constitucional)	%		
13º salário	%		
TOTAL B	%		
Total Encargos Sociais (A+B)	%		
III) Benefícios			
Valor transporte	R\$ dia		

Anexo II

Roteiro do Plano de Trabalho Arco Ocupacional Administração

Condições Gerais

Para o alcance dos objetivos do Programa Menor/Jovem Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- a) Todo aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um empregado do CROMG que atuará como seu orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades práticas;
- b) A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;
- c) A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Gerência de Recursos Humanos da CROMG, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;
- d) O aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- e) O menor/jovem aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas.

Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho. Os Planos devem conter as seguintes exigências:

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1. Nome completo, CNPJ, endereço completo, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail;
2. Nome, cargo ou função, CPF, nº identidade, telefone e e-mail do representante legal constantes do Estatuto e da Ata;
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da instituição;
4. Histórico e finalidade da instituição (conforme estatuto), principais atividades, público alvo, caracterização da localidade onde atua, abrangência geográfica e principais canais de articulação;
5. Descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que a entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).

Dados do Plano de Trabalho

1. Título: Preencher com o nome dado ao plano;
2. Objetivos e os resultados que pretende atingir com a parceria proposta;

3. Nome do profissional responsável pela execução e coordenação pedagógica do plano e sua vinculação com a instituição;
4. Resumo do plano;
5. Formato e conteúdo do Plano Didático;
6. Descrever com clareza e concisão a metodologia de aplicação e desenvolvimento dos conteúdos;
7. Detalhar a composição e a metodologia de aplicação dos conteúdos complementares sob responsabilidade da ESFL.

Cronograma Financeiro

Cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do Programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, além dos custos relativos a salários, encargos e benefícios, conforme detalhado no Anexo I.

A Formação Técnica Geral e o Arco Ocupacional

A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas e laborais dos adolescentes para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho na empresa. O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do menor/jovem aprendiz trabalhador num universo de ocupações, que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

Avaliação de aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se autoavaliação como procedimento educativo que deve possibilitar ao adolescente participar de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades. Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas.

Carga horária

O contrato de aprendizagem terá vigência de 12 meses com carga horária de 6 horas diárias.

Anexo III – Proposta de Preço

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG

Programa Menor/Jovem Aprendiz

Seleção de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL), visando a assinatura de termo de colaboração para recrutamento, seleção, contratação e a formação técnico-profissional metódica de menor/jovem aprendiz.

Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta, relativa ao processo de chamamento público referenciado, conforme a seguir:

- 1) O valor total estimado do objeto ofertado é _____, contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário;
- 2) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instauração do chamamento público;
- 3) Confirmamos que serão atendidas integralmente as especificações dos serviços, quando da sua execução;
- 4) Declaramos conhecer os termos do edital, com os quais concordamos expressamente e ora ratificamos;
- 5) Confirmamos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadias, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à boa execução dos serviços.

Atenciosamente,

Local, de de 2020.

Assinatura _____
(Razão Social da ESFL, nome e função do signatário)

Anexo IV

Minuta de termo a ser firmado entre o CRO-MG e a ESFL para o programa menor/jovem aprendiz

TERMO N°, QUE ENTRE SI CELEBRAM A E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE O SEGUE. ORIGEM: N°/2018

A, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na, inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste ato pelo seu, Sr., inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente e o **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, autarquia federal instituída pela Lei 4.324/64, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n° 1477, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, neste ato representada pelo seu Presidente (qualificação), domiciliado (endereço), resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento nas disposições da Lei 13.019/14, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente chamamento é a seleção de Organizações da Sociedade Civil - Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), objetivando firmar termo de colaboração para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 08 jovens aprendizes, mediante atividades práticas e teóricas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências deste Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão executados sob a forma de execução indireta, por preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme

projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e estarão previstos nos exercícios seguintes, se couber, para cobrir o período total de prestação dos serviços.

3.1.1. Os recursos financeiros para a execução deste termo serão repassados pelo CROMG, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, fazendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho anexo, como se nele estivesse literalmente transcrito.

3.2. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitariamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste instrumento.

3.3. Os PARTÍCIPES responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo ao CROMG o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O CROMG contribuirá com o importe de um salário mínimo por jovem aprendiz encaminhado para realizar as atividades práticas nos setores do Conselho, e reembolso de eventuais despesas realizadas na execução do projeto e formação dos jovens aprendizes, entendendo como despesas os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais incidentes sobre a remuneração dos aprendizes, materiais didáticos, apostilas, recursos humanos – professores e orientadores pedagógico e psicossocial, exames médicos ocupacionais, uniformes, alimentação, dentro outros que atendam o preconizado no artigo 2º inciso XIV da Lei 13.019/2014.

4.2- As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira deverão estar identificadas no Plano de Trabalho que será aprovado, e estar de conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, alterados pela Lei n.º13.204/15.

4.3. Os preços unitários, elencados no ANEXO I - Planilha de Composição do Custo Mensal, estão em conformidade com a proposta da _____ (ESFL)

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A _____ (ESFL), em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de menores/jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização deles no CROMG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem a:

II -OSC

- a) Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de Menor/Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;
- b) Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem do CROMG;
- c) Remunerar o(s) Menores/Jovens aprendizes com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;
- d) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Menor/Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 24 meses, a partir da sua assinatura;
- e) Garantir ao Menor/Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- f) Realizar exames admissionais e demissionais do Menor/Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- g) Assegurar ao Menor/Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 horas, em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o Menor/Jovem está sendo formado;
- h) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Menor/Jovem Aprendiz;
- i) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
- j) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- k) Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Menores/Jovens Aprendizes;
- l) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- m) Indicar técnico que se responsabilize pela execução e acompanhamento do Programa;
- n) Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;
- o) Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;

- p) Manter atualizadas informações a respeito de cada Menor/Jovem Aprendiz;
- q) Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- r) Fornecer, para cada menor/jovem aprendiz, uniforme;
- s) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- t) Realizar o objeto do presente termo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o plano de aplicação, que integra o instrumento;
- u) Prestar contas dos recursos transferidos pelo CRO-MG até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.
- v) Colocar à disposição do CRO-MG a contabilidade dos recursos, bem como efetivar a devolução dos saldos porventura existentes, por ocasião do encaminhamento da prestação final deste instrumento, que será efetuada em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Conclusão dos Serviços;

II - CROMG

- a) Fornecer a cada Menor/Jovem Aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.
- b) Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste termo;
- c) Designar um técnico do seu quadro para coordenar, orientar e acompanhar o Menor/Jovem Aprendiz no seu aprendizado;
- d) Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela(ESFL), a respeito do desempenho do Menor/Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- e) Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- f) Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. É vedada a alteração do objeto do presente instrumento, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.1.1. A ampliação do objeto do termo será formalizada mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, por descumprimento das obrigações aqui pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência.

8.2. O termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

8.2.1. A rescisão será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia, sem que disso resulte, para a parte denunciada, o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente termo terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual, constante da Cláusula Quarta não sofrerá reajuste no seu primeiro ano de vigência. Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pelo CRO-MG serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

10.2. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Os documentos a seguir fazem parte do presente instrumento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas, devendo ser consideradas nulas todas as condições, quando contrariarem frontalmente o disposto neste TERMO: Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho, Planilha de Preços Unitários e Diretriz de Segurança.

12.2. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente instrumento o edital e os seus anexos que originaram esta contratação, incluindo proposta da(ESFL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção

Judiciária de Minas Gerais, localizada nesta capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte-MG de de 2020

Pela CROMG

Presidente

Pela (ESFL)

Testemunhas
